



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Geraldo da Silva Maia nº 175 – Passos – Minas Gerais - 3º andar
CEP 37900-900 Fone: (35) 9 3429-7959 e (35) 9 8408-1504
controladoria@passos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 257/2025/CGM

Passos, 19 de agosto de 2025.

Aos Senhor ESMERALDO PEREIRA SANTOS
DD Diretor do SAAE.

Prezado,

Cumprimentando-lhe respeitosamente, sirvo-me do presente para **NOTIFICAR V. SENORIA A RESPEITO DA DECISÃO PERANTE A VERIFICAÇÃO INTERNA DE Nº 021/2025,** bem como pela **RECOMENDAÇÃO** do prosseguimento do **CERTAME** da maneira que se encontra.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os protestos de elevada estima e profundo respeito.

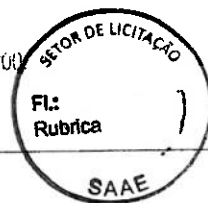
Atenciosamente,


Jefferson Rodrigues Faria
Controlador Geral do Município

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gerardo da Silva Maia, nº 175, bairro Centro - Passos/MG - CEP 37500-900
Fone: (35) 3522-7254 - (35) 3522-7259
E-mail: controladoria@passos.mg.gov.br



PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À VERIFICAÇÃO nº 021/2025

Após a denúncia apresentada por Vitor Hugo Kallas-ME, a respeito de sua indignação perante resultado de recurso apresentado pelo SAAE no Credenciamento 001/2025, esta Controladoria instaurou procedimento de Verificação Interna e procedeu com as diligências necessárias.

Foram ouvidas todas as partes interessadas.

Compulsando os autos, percebe-se que não há questionamentos passíveis de confirmação do descumprimento da Lei 14.133/2021 ou de qualquer norma vigente.

Isso porque, o DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim dispõe:

Art.17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

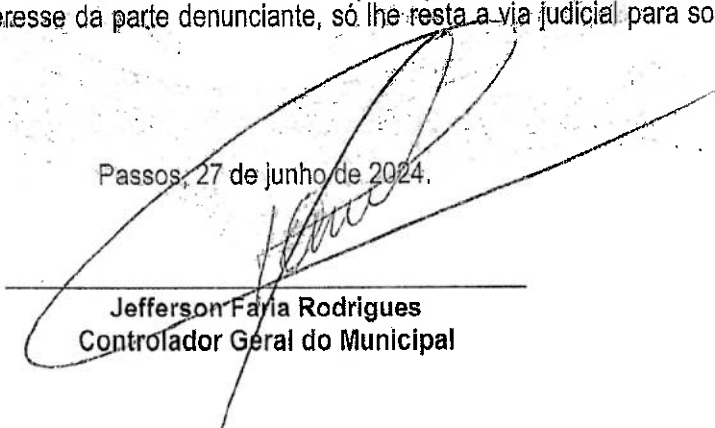
§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Logo, podemos afirmar que, conforme demonstrado pelos documentos acostados à própria denúncia e diante dos esclarecimentos prestados pela Autarquia denunciada, houve esgotamento da via administrativa, sendo certo que, se for do interesse da parte denunciante, só lhe resta a via judicial para socorrer os seus interesses.

É o parecer.

Passos, 27 de junho de 2024.


Jefferson Faria Rodrigues
Controlador Geral do Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 - Passos - Minas Gerais - 37.000-000
CEP 37000-900 Fone: (35) 9 8429-7959 e (35) 9 1403-1934
controladoria@passos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 198/2025/CGM

Passos, 30 de junho de 2025.

Ao Senhor
José Carlos Kallas
TV PASSOS
035 988559055

Referência: Parecer Conclusivo – Verificação Interna 021/2025

Considerando o Parecer Conclusivo da Verificação Interna nº 021/2025, que concluiu que: ***"(...) podemos afirmar que, conforme demonstrado pelos documentos acostados à própria denúncia e diante dos esclarecimentos prestados pela Autarquia denunciada, houve esgotamento da via administrativa, sendo certo que, se for do interesse da parte denunciante, só lhe resta a via judicial para socorrer os seus interesses."***

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia pra ciência e eventuais providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jefferson Rodrigues Faria
Controlador Geral do Município

*Parecer
08/07/2025*
